



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP 36.844 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.001

de 18 de junho de 1991

Cria o Conselho Municipal de Saúde e Conferência Municipal de Saúde.

O Povo do Município de Tombos, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMBOS, com caráter deliberativo, constituindo a instância máxima do Município de Tombos, no planejamento e gestão do Sistema Municipal de Saúde, conforme artigos 146, 147 e 148 da Lei Orgânica do Município e Artigo 1º da Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

Art. 2º - Cabe ao CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMBOS, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde:

- I - deliberar sobre o estabelecimento, o acompanhamento e avaliação da Política e diretrizes municipais de saúde;
- II - aprovar, acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Saúde, e convocar no mínimo uma vez por ano a Conferência Municipal de Saúde e propor novas diretrizes Municipais de Saúde;
- III - propor o equacionamento de questões de interesses municipais, aprovar as prestações de contas dos recursos do sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município e aprovar contratos e convênios com a rede complementar do nível municipal;
- IV - supervisionar o funcionamento dos serviços da rede complementar de saúde, determinando a intervenção nos mesmos, no sentido de garantir as diretrizes e bases do Sistema Único de Saúde (SUS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP 36.844 - ESTADO DE MINAS GERAIS

02.

- V - Elaborar o seu regimento, devendo ser homologado por Decreto;
- VI - discutir e aprovar a instalação de quaisquer serviços públicos ou privados que matem ou venham manter contratos ou convênios com o Órgão Público de Saúde;
- VII - articular-se com organismos afins e instituições, buscando acompanhar o desenvolvimento das políticas de saúde a nível nacional, estadual e regional que possam vir a interferir na política municipal de saúde.

Parágrafo Único - Aplicam-se às atividades do Sistema Único de Saúde, bem como às do Conselho Municipal de Saúde, as disposições dos Artigos 146, 147 e 148 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE é composto de 06 (seis) Membros Efetivos e 06 (seis) Suplentes, distribuídos da seguinte forma:

- I - 03 (três) representantes efetivos e 03 (três) Suplentes do Poder Público Municipal, profissionais da saúde e dos prestadores de serviços do Sistema Único de Saúde, localizados no Município de Tombos;
- II - 03 (três) representantes efetivos e 03 (três) suplentes de entidades representativas dos usuários.

§ 1º - Nos impedimentos legais ou eventuais dos membros efetivos, assumirão os suplentes.

§ 2º - Os representantes destacados no Inciso I, serão assim divididos:

- 01 (um) do Poder Público;
- 01 (um) dos Profissionais de Saúde;
- 01 (um) dos Prestadores de Serviços.

§ 3º - Fica assegurado o assento nas reuniões do Conselho Municipal de Saúde, nas condições de observador, sem direito a voto, de um Membro do Poder Legislativo, credenciado pelo Presidente da Câmara, ouvida a Comissão de Saúde.

§ 4º - Na composição das representações referidas nos incisos deste Artigo, serão vedadas a acumulação de represen-



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP 36.844 - ESTADO DE MINAS GERAIS

03.

tação por uma mesma pessoa e a repetição de categorias profissionais ou de entidades.

Art. 4º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será indicado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Nos impedimentos legais e eventuais do Presidente, o Prefeito indicará seu substituto legal e imediato em caráter temporário ou definitivo.

Art. 5º - Ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde compete:

- I - indicar o Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde;
- II - coordenar o Sistema Municipal de Saúde; e
- III - cumprir e fazer cumprir as resoluções do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º - Ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde, compete:

- I - encaminhar e divulgar as deliberações tomadas pelo Conselho Municipal de Saúde;
- II - comunicar aos componentes do Conselho Municipal de Saúde as convocações de reuniões extraordinárias;
- III - assinar expedientes oriundos do Conselho Municipal de Saúde, juntamente com o Presidente;
- IV - manter atualizado os arquivos de leis, normas, correspondências e projetos, oriundos do Ministério da Saúde (Conselho Nacional de Saúde), da Secretaria de Estado da Saúde (Conselho Estadual de Saúde) e do Conselho Municipal de Saúde; e
- V - divulgar aos membros do Conselho, cronograma de reuniões, local e horário das mesmas.

Art. 7º - O Secretário Executivo fará parte das reuniões do Conselho Municipal de Saúde, sem direito a voto e será responsável pelas Atas das mesmas.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Saúde se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, ou em caráter extraordinário quando convocado pelo Presidente do Conselho ou por no mínimo, '



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP 36.844 - ESTADO DE MINAS GERAIS

04.

da metade dos membros do Conselho.

§ 1º - As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Saúde, serão confirmadas a cada membro do Conselho Municipal de Saúde, com antecedência de 05 (cinco) dias.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas para deliberar sobre matéria urgente e inadiável, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 9º - O Quorum para instalação das reuniões do Conselho Municipal de Saúde, será a metade mais um dos seus membros.

Art. 10 - O Conselho, quando entender oportuno, poderá convidar para participar de suas reuniões e atividades, técnicos ou representantes de instituição ou de sociedade civil organizada, desde que diretamente envolvida nos assuntos que estiverem sendo tratados, a fim de prestar assessoria e/ou esclarecimentos.

Art. 11 - As deliberações do Conselho Municipal de Saúde, serão formalizadas através de resoluções conjuntas de seus membros presentes a reuniões que deliberou, devendo ser acatadas por todos.

Art. 12 - As deliberações do Conselho Municipal de Saúde, serão aprovadas por maioria simples, registradas em Atas, lavradas em Livro próprio e dado conhecimento imediato aos Conselhos Regionais e Estadual de Saúde.

§ 1º - Cada membro terá direito a 01 (um) voto.

§ 2º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, terá além do voto comum, o de qualidade, bem assim a prerrogativa de deliberar ad-referendum do Plenário.

Art. 13 - Os membros que compõem o Conselho Municipal de Saúde, deverão, obrigatoriamente, ser substituídos, quando os mesmos faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa prévia por escrito e aceita pelos demais membros do Conselho por maioria simples.

Art. 14 - Os membros indicados, serão designados por ato do Prefeito Municipal para mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução para o cargo.

Parágrafo Único - No término do mandato do Prefeito Municipal, considerar-se-ão exonerados todos os membros do



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP 36.844 - ESTADO DE MINAS GERAIS

05.

Conselho Municipal de Saúde.

Art. 15 - Os membros do Conselho Municipal de Saúde, exercerão seu mandato sem nenhum ônus para a Municipalidade, devendo ser considerado serviços relevantes ao Município.

Art. 16 - Cabe ao Órgão Municipal de Saúde, fornecer a infra-estrutura necessária para o funcionamento do Conselho.

Art. 17 - A Conferência Municipal de Saúde, será a instância deliberativa máxima no que diz respeito à formulação da Política Municipal de Saúde, sendo de composição paritária como o Conselho, porém com maior número de participantes.

§ 1º - A Conferência não deverá ter menos que 30 (trinta) delegados para garantia de uma maior participação da sociedade civil.

§ 2º - O processo Eleitoral da Conferência, será definido pelo Conselho Municipal de Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias, anterior à data de Instalação da Conferência.

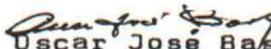
§ 3º - Será incentivada a participação de observadores, além dos órgãos e meios de comunicação de massas.

§ 4º - O Conselho em vigência, poderá vetar a legitimidade da Conferência em caso de detectar e comprovar irregularidade no processo de sua convocação e/ou eleição de delegados. Neste caso, deverá ser convocada nova conferência num prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

§ 5º - As demais especificações da Conferência serão estabelecidas em Regimento Interno, a ser elaborado pelo Conselho Municipal de Saúde e aprovado na data da instalação da Conferência.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tombos, 18 de junho de 1991.


Oscar José Bastos

- Prefeito Municipal -